



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
*Poder Legislativo Municipal*

**PROJETO DE LEI N° 001/2018 de 1° de Março do ano 2018**

**AUTORIA: Vereador Paulo Higino da Silva-PSDB.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas Prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Curionópolis a contratarem e manterem empregados, prioritariamente trabalhadores domiciliados no município e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Curionópolis, obrigadas a contratarem e manterem empregados, prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70 % (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

**I** - O percentual previsto no *caput* deste artigo, é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

**II** - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 06 (seis) meses domiciliado no município de Curionópolis para a investidura do cargo.

**§ Único** - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e título de eleitor.

**Art. 2º** - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para contratação de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

**Art. 3º** - As Empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do município de Curionópolis, serão obrigadas a destinar 15 % (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

**§ Único** - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento de vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

**Art. 4º** - A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1º e 3º da presente lei, sujeitará a Empresa às seguintes punições progressivamente:

**I** - Advertência;

**II** - Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**III** - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

**IV** - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

**Art. 6º** - A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei, será publicada em veículo de comunicação de massa, nas sedes sindicais da categoria e no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curionópolis, 19 de abril do ano 2018.

**Francisco Aderbal de Oliveira**  
Presidente-CMC